

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

SUMÁRIO

- TÍTULO I – Da FUNDAÇÃO e de sua Finalidade e Objetivos
CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade, Sede e Duração.
CAPÍTULO II - Dos Objetivos
- TÍTULO II - Da Estrutura Organizacional
CAPÍTULO I - Dos Órgãos de Direção e Administração
CAPÍTULO II - Do Conselho Curador
CAPÍTULO III - Do Conselho Interfederativo
CAPÍTULO IV – Da Diretoria Executiva
SEÇÃO I - Do Diretor-Geral
SEÇÃO II – Do Diretor Administrativo e Financeiro
SEÇÃO III – Do Diretor de Desenvolvimento da Atenção à Saúde
SEÇÃO IV – Do Diretor de Gestão da Educação e do Trabalho
SEÇÃO V – Da Assessoria Jurídica
SEÇÃO VI - Das coordenações, demais assessorias e núcleos do organograma da FUNDAÇÃO
CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal
- TÍTULO III – Do Pessoal
CAPÍTULO ÚNICO - Das Responsabilidades dos Dirigentes
- TÍTULO IV – Do Patrimônio da Receita
CAPÍTULO I – Do Patrimônio
CAPÍTULO II – Da Receita
SEÇÃO I – Do Contrato de Gestão
SEÇÃO II – Do regime de licitação e contratação
- TÍTULO V – Do Regime Financeiro e de sua Fiscalização
- TÍTULO VI – Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMILIA DA BAHIA, designada, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo FUNDAÇÃO, instituída pelos municípios de Abaré, Antônio Cardoso, Aracatu, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barreiras, Biritinga, Bom Jesus da Lapa, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Caém, Caetité, Campo Alegre de Lourdes, Capela do Alto Alegre, Cariranha, Cipó, Coaraci, Cordeiros, Cravolândia, Feira da Mata, Filadélfia, Floresta Azul, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Igaporã, Ilhéus, Inhambupe, Iramaia, Itagi, Itiúba, Ituaçu, Jaborandi, Jacobina, Jaguarari, Lagoa Real, Lajedão, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maraú, Mirante, Muquém do São Francisco, Paratinga, Pindobaçu, Pintadas, Ponto Novo, Prado, Remanso, Riachão do Jacuípe, Rio do Antônio, Rio Real, Ruy Barbosa, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Sátiro Dias, Seabra, Senhor do Bonfim, Serra do Ramalho, Teodoro Sampaio, Una, Uruçuca, Vera Cruz, Wanderley, todos do Estado da Bahia, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO, que tem prazo de duração indeterminado, tem sede na Rua Portugal nº 15 – 2º andar, Comércio, Salvador - Bahia e foro na cidade de Salvador.

Art. 2º. A FUNDAÇÃO tem o fim exclusivo de, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, desenvolver ações e serviços de atenção à saúde, em especial a estratégia de saúde da família, de acordo com as políticas de saúde dos municípios instituidores e as políticas de saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde.

§ 1º. As ações e os serviços de saúde mencionados no *caput* serão desenvolvidos de maneira sistêmica, compondo uma rede regionalizada e hierarquizada, em nível de complexidade crescente do SUS do Estado da Bahia, da qual a Fundação é parte integrante.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

§ 2º. A Fundação deverá observar todos os princípios, diretrizes e bases do SUS e da atenção básica brasileira, em especial:

a) inserção na rede de cuidados integrais, compreendendo a promoção, proteção e recuperação da saúde seja nos serviços de atenção básica, no âmbito familiar ou comunitário;

b) a garantia tanto do acolhimento e primeiro contato como do cuidado longitudinal;

c) a valorização do vínculo e da responsabilização com o usuário e o território, a efetivação da referencia diagnóstica e terapêutica com a devida coordenação do cuidado do usuário nos serviços de saúde;

d) a busca permanente da ampliação da autonomia do usuário e da comunidade, da melhora da situação de saúde e da qualidade de vida, da mudança dos modos de viver e trabalhar da pessoas e coletividades;

e) a efetivação de um modelo de gestão democrático e participativo, que envolva cotidianamente o conjunto dos sujeitos, desenvolva e potencialize o planejamento ascendente, a pactuação de resultados e metas quantitativas e qualitativas, a aplicação de indicadores de desempenho e eficácia social e a participação na implementação de serviços e ações eficientes e efetivas em relação aos gastos dos recursos públicos que lhe forem destinados;

f) supervisão técnica, controle e regulação com diretrizes pactuadas nas instâncias municipais, regionais e estaduais de gestão do SUS;

g) fiscalização e acompanhamento pelos conselhos de saúde dos entes federativos responsáveis pelos serviços de saúde objeto dessa Fundação, e respectivas linhas de cuidados à saúde.

Art. 3º. A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FUNDAÇÃO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;

II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro ou participação nos resultados aos seus diretores; e

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

III – Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prestação de serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º, e com observância do disposto no artigo 3º, a FUNDAÇÃO adota os seguintes objetivos:

I – Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas de saúde dos municípios instituidores e contratantes e com as políticas estadual e nacional de saúde;

II – Promover a educação permanente do pessoal dos municípios instituidores e contratantes relacionados à atuação da FUNDAÇÃO aludida acima;

III – Realizar compras de insumos e equipamentos, bem como contratar manutenção para garantir o funcionamento dos serviços de saúde dos municípios instituidores e contratantes;

IV - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com municípios, estados e União, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São Órgãos de Direção, Supervisão e Administração Superior e Fiscalização da FUNDAÇÃO:

I – Conselho Curador, órgão deliberativo de direção superior, controle e fiscalização;

II – Conselho Interfederativo, órgão consultivo e de supervisão superior;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

III – Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, composta por profissionais de reconhecido conhecimento em saúde pública e administração, contratados com a finalidade de realizar a gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da FUNDAÇÃO.

IV – Conselho Fiscal;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º. O Conselho Curador será composto por 14 (catorze) membros, para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da posse de cada membro, permitida apenas 2 (duas) reconduções, da seguinte forma:

I – 4 (quatro) secretários de saúde representantes dos Municípios contratantes da FUNDAÇÃO, devendo respeitar o mínimo de 2 (dois) representantes dentre estes que combinem a condição de contratante e instituidor, eleitos pelo Conselho Interfederativo, dentre seus integrantes e com notável conhecimento em saúde pública e idoneidade moral.;

II – 1 (um) secretário de saúde eleito pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, escolhido especificamente para este fim;

III – 2 (dois) membros representantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, escolhidos dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública e idoneidade moral;

IV - 2 (dois) membros representantes do Governo da Bahia, escolhidos dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública e idoneidade moral;

V - 2 (dois) representantes dos empregados da FUNDAÇÃO, escolhidos por eleição direta, organizada pela FUNDAÇÃO em conjunto com as entidades sindicais que os representem;

VI - 2 (dois) representantes membros do Conselho Estadual de Saúde indicado pelo mesmo dentre a representação dos trabalhadores e/ou usuários;

VII – 1 (um) representante das Universidades Públicas da Bahia, escolhidos por Fórum de Reitores dentre pessoas de notável conhecimento em saúde pública e idoneidade moral.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

§ 1º - O presidente e o vice-presidente do Conselho Curador serão escolhidos dentre os representantes indicados na alínea I e III através de votação da qual participam todos os seus membros;

§ 2º - Na ausência do representante do Fórum de Reitores ou Colegiado análogo previsto na alínea VII, o Conselho Curador poderá eleger representantes titulares e suplentes dentre as indicações apresentadas pelos Reitores de cada Universidade Pública que tenha manifestado oficialmente seu interesse em compor o Conselho.

§ 3º - A cada membro titular corresponde um primeiro e um segundo suplente eleito ou indicado pelo mesmo processo previsto no *caput*.

§ 4º - O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo assumir o suplente e, na impossibilidade ou ausência deste, o segundo suplente. Na impossibilidade ou ausência destes serão nomeados novos membros titulares e suplentes para completar o mandato.

§ 5º Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro titular, o Conselho empossará o primeiro suplente e, na impossibilidade ou ausência deste, o segundo suplente. Na impossibilidade ou ausência dos suplentes, o Conselho deverá nomear novos membros titulares e suplentes para completar o mandato, nos termos do disposto no *caput*, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 6º Haverá sempre a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador.

§ 7º Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades gratuitamente.

§ 8º O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da FUNDAÇÃO, pela forma de sua execução, transparência de gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade.

§ 9º O Conselheiro tem a obrigação de informar previamente sua impossibilidade de participação em uma reunião do Conselho em tempo oportuno para que seja substituído por seu suplente.

§ 10º O Conselheiro que faltar, no período de um ano, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a 40% do total das reuniões daquele ano sem justificativa aprovada pelo Conselho Curador, perderá o seu mandato.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

Art. 7º. O Conselho Curador reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais ou bimensais, de acordo com avaliação de necessidade e deliberação do próprio Conselho em cada período específico, e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos metade dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião, que só se realizará fora da sede da FUNDAÇÃO por motivos justificados, mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será expedido por via postal ou por meio eletrônico aos Conselheiros, em qualquer das hipóteses mediante comprovante do envio e da recepção, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º Nos casos de licença, falta ou impedimento legal, ocasional ou temporário, o Suplente substituirá o membro Titular e terá direito a voto.

§ 5º A sessão do Conselho só poderá instalar-se com a presença de no mínimo, maioria simples dos membros do Conselho

§ 6º O Presidente do Conselho terá, no caso de empate nas deliberações em duas votações seguidas, voto de desempate.

§ 7º A reunião do Conselho pode ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados convidados para secretariar a reunião; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, em folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 8º Toda matéria objeto de deliberação do Conselho Curador será encaminhada ao Diretor-Geral para conhecimento e publicização.

§ 9º. O Conselho Curador poderá nomear uma Comissão de Assessoramento para ajudá-lo na análise técnica de questões objeto de suas deliberações, composta de no máximo três membros, devendo a escolha recair obrigatoriamente dentre pessoas com notório conhecimento na área de saúde coletiva, gestão, administração, contabilidade ou orçamento e ilibada conduta profissional e moral.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

Art. 8º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I- até o dia 30 de abril as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal;

II- até 31 de dezembro de cada ano o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 9º. Além do dever primordial de velar pelo aprimoramento das atividades da FUNDAÇÃO e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

I - Reformar o Estatuto, respeitando o quorum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação obrigatória da Diretoria Executiva, devendo ainda ser aprovado por maioria simples no Conselho Interfederativo e ser submetido à Promotoria de Justiça de Fundações;

II - Opinar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, respeitando o quorum indicado no §1º desse artigo, em reunião convocada exclusivamente para esse fim e com a participação obrigatória da Diretoria Executiva, que só poderá se efetivar mediante aprovação de 2/3 (dois terços) no Conselho Interfederativo, notificação da Promotoria de Justiça de Fundações e autorização legislativa de pelo menos sessenta por cento dos instituidores;

III - Aprovar:

- a) o plano anual e plurianual da FUNDAÇÃO;
- b) o Regimento do Conselho Curador;
- c) o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, conforme proposto pela Diretoria Executiva;
- d) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
- e) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

- f) o orçamento da FUNDAÇÃO;
 - g) a proposta de gestão;
 - h) os Anexos do Regimento Interno que disciplinam o sistema de gestão de pessoas, compreendendo o quadro de pessoal; o plano de desenvolvimento de pessoal e o plano de emprego, carreira e salários; o regulamento que disciplina a avaliação de desenvolvimento funcional, bem como **sobre outros temas de gestão de pessoal, além de aprovar** os reajustes salariais e a remuneração, inclusive dos membros da Diretoria Executiva, que deverá ser compatível com a do mercado de trabalho para profissionais e cargos equivalentes, não podendo ser superior à remuneração do teto federal do poder executivo;
 - i) o Regulamento com os procedimentos para a contratação de pessoal incluindo o estabelecimento de critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos diretivos da Diretoria Executiva;
 - j) o Regulamento com os procedimentos para os contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação;
 - k) o Anexo do Regimento Interno que define a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO e as atribuições dos seus administradores e gestores e empregados;
 - l) a contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei ou por órgãos de controle externo;
 - m) a compra de bem imóvel e móvel de valor vultoso, conforme disposto pelo próprio Conselho Curador.
- IV – Nomear e destituir:
- a) o Diretor-Geral, em reunião convocada exclusivamente para esse fim;
 - b) com a indicação do Diretor-Geral, os demais Diretores membros da Diretoria Executiva, em reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- V - Exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

VI - Solicitar, por qualquer dos seus membros, aos empregados com cargo de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;

VII- Encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior

VIII – Receber doações; e

IX - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNDAÇÃO.

X- Decidir os casos omissos nesse estatuto, submetendo a deliberação à Promotoria de Justiça de Fundações.

§1º. As deliberações sobre as matérias constantes dos Incisos I e II serão tomadas pelo voto de no mínimo 10 (dez) membros do Conselho, as dos Incisos III e IV pelo voto de no mínimo 9 (nove) membros do Conselho e, sobre os demais assuntos, com o voto de pelo menos maioria simples dos membros.

§2º. Caso as deliberações sobre a Reforma do Estatuto constante no Inciso I não sejam aprovadas por unanimidade dos presentes, deverão os Administradores da FUNDAÇÃO, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requerer que seja dada ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias.

§3º. O Regimento Interno e seus anexos deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações para exame.

§4º. Não serão objetos de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO INTERFEDERATIVO

Art. 10. O Conselho Interfederativo, órgão de supervisão superior e consultivo de direção é composto pelos secretários de saúde dos municípios instituidores e dos municípios contratantes da FUNDAÇÃO e pelos 4 (quatro) membros titulares e suplentes que representam a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia no Conselho Curador.

Art. 11. O Conselho Interfederativo escolherá seu presidente e vice-presidente dentre seus membros, devendo um dos mesmos ser

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

necessariamente secretário da saúde de município instituidor e contratante da FUNDAÇÃO, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 12. O Conselho Interfederativo elegerá, em reunião convocada para este fim, 4 (quatro) secretários de saúde representantes dos Municípios contratantes da FUNDAÇÃO, devendo respeitar o mínimo de 2 (dois) representantes dentre estes que combinem a condição de contratante e instituidor, para que componham o Conselho Curador conforme o Art. 6º.

Art. 13. O Conselho Interfederativo deverá ser ouvido sobre aspectos de gestão da estratégia de Saúde da Família da FUNDAÇÃO, tanto pelo Conselho Curador como pela Diretoria Executiva.

Art. 14. O Conselho Interfederativo, no exercício de seu papel de fiscalização, solicitará prestação de contas e poderá exigir auditoria das ações e finanças da FUNDAÇÃO.

Art. 15. O Conselho Interfederativo reúne-se ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer no mínimo 2 (duas) vezes a cada ano e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas mediante aviso, por escrito, a cada um dos membros do Conselho, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º A sessão do Conselho Interfederativo só poderá instalar-se em primeira chamada com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, com no mínimo 1/5 de seus membros.

Art. 16. O Conselho Interfederativo deverá elaborar e aprovar seu Regimento disciplinando seu funcionamento.

Parágrafo único. A supervisão exercida pelo Conselho Interfederativo não dispensa o exercício das funções institucionais do Ministério Público no velamento das fundações.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída por profissionais de reconhecido

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

conhecimento em saúde pública e administração contratados para atuarem nas seguintes Diretorias:

- I – Diretoria Geral;
- II – Diretoria Administrativa e Financeira;
- III – Diretoria de Desenvolvimento da Atenção à Saúde;
- IV – Diretoria de Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde.

§ 1º O Diretor-Geral, dirigente maior da Diretoria Geral, será indicado pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas 2 (duas) reconduções por iguais períodos.

§ 2º Os demais Diretores, dirigentes maiores de cada Diretoria “supra citada”, serão indicados pelo Diretor-Geral e aprovados pelo Conselho Curador dentre profissionais de notório conhecimento e experiência nas áreas de atuação da Fundação, conforme disposto no regulamento previsto no art 9º, alínea III, letra i, para um mandato de três anos, permitidas apenas duas reconduções por iguais períodos.

§ 3º Os demais cargos da Diretoria Executiva, inclusive de seus assessores, coordenadores e gerentes, conforme o disposto no plano de emprego, carreira e salários e plano de desenvolvimento de recursos humanos e no regulamento previsto no art 9º, alínea III, letra i, serão de livre admissão e exoneração, nomeados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Curador.

§ 4º O Diretor-Geral e os demais Diretores são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o estatuto da FUNDAÇÃO, com o Contrato de Gestão firmado com as Secretarias Municipais de Saúde, com a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, com o Ministério da Saúde e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho Curador.

Art. 18. O Diretor-Geral representará a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Desenvolvimento da Atenção à Saúde, e na ausência deste, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

Art. 19. Além do dever primordial de administrar a FUNDAÇÃO no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar, para deliberação do Conselho Curador:

a) Os planos anual e plurianual da FUNDAÇÃO;

b) As propostas de contrato de gestão a serem discutidas com os entes instituidores e contratantes;

c) O Regimento Interno da FUNDAÇÃO, seus Anexos e Regulamentos Específicos previstos neste Estatuto;

d) A Estrutura Organizacional;

e) Até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

f) Até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo.

II - Analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;

III - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNDAÇÃO, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

IV - Gerir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;

VI – Propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de assessorias, coordenações, sub-coordenações, núcleos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária;

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

Art. 20. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, a cada quinze ou trinta dias, de acordo com avaliação de necessidade e deliberação da própria Diretoria em cada período específico, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Geral.

§ 1º A reunião da Diretoria Executiva será secretariada por um Secretário *ad hoc*, escolhido pelos presentes ou dentre empregados da FUNDAÇÃO; dela, lavrar-se-á ata, por folhas soltas, numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da mesma.

§ 2º Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNDAÇÃO.

§ 3º A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DADIRETORIA GERAL

Art. 21. À Diretoria Geral da FESF, dirigida pelo Diretor-Geral, compete gerir a FUNDAÇÃO de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

§ 1º Cabe ainda ao Diretor-Geral:

1- indicar para aprovação do Conselho Curador os demais Diretores membros da Diretoria Executiva;

2- nomear coordenadores, gerentes e assessores e submeter a referendo do Conselho Curador;

3 – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, organizando-lhes a pauta ou ordem do dia;

4 - coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Diretoria Executiva e dos Responsáveis, bem como das coordenações, núcleos e assessorias;

5 - assinar ato, documento ou correspondência em nome da FUNDAÇÃO ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

6 - receber auxílios, subvenções e contribuições diversas;

7 – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, no impedimento deste, por responsável pelo setor financeiro ou o Diretor de Desenvolvimento da Atenção à Saúde, o contrato de gestão, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que impliquem em realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;

8 – elaborar a proposta do contrato de gestão para discussão e aprovação na Diretoria Executiva e posterior encaminhamento ao Conselho Curador;

9 – discutir e firmar com os entes públicos do estado da Bahia e governo federal, o contrato de gestão.

10 - Autorizar:

a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, respeitado o disposto no art. 8º, letra *k*;

b) a contratação e a dispensa do pessoal do quadro permanente ou eventual, temporário e de confiança da FUNDAÇÃO, de acordo com o plano de atividades e plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO;

c) as publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional;

d) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;

e) *ad referendum* do Conselho Curador, ao qual se justificará a medida por escrito:

1. a transposição de recursos de uma ação ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

2. as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento da FUNDAÇÃO, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

3. as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito;

11 - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNDAÇÃO, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNDAÇÃO;

12 - Exercer o poder disciplinar;

13 - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com a assinatura do Diretor Administrativo e Financeiro, o qual poderá ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor de Desenvolvimento da Atenção à Saúde.

14 - Encaminhar, para deliberação do Conselho Curador, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 22. A Diretoria Administrativa e Financeira é dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro ao qual compete:

I - Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários conforme art. 16 e seu parágrafo;

II - Difundir os objetivos e ideais da FUNDAÇÃO perante órgãos públicos e privados;

III - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no artigo 4º;

IV – Colaborar com os Responsáveis no desenvolvimento de atividades administrativas dos serviços que compõem a estrutura da Fundação;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

V – Propor à Diretoria Executiva medidas e programas visando a captação de recursos para o desenvolvimento da FUNDAÇÃO, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos;

VI - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades da FUNDAÇÃO;

VII – Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços e unidades da FUNDAÇÃO, nos termos do regulamento de licitação e contratos específico.

VIII – Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infra-estrutura e serviços da FUNDAÇÃO;

IX – Gerir Convênios e Contratos celebrados com os Entes Federativos que se relacionam com a FUNDAÇÃO;

X – Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da Fundação, conforme cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;

XI – Participar da elaboração e consolidação do planejamento físico e financeiro da Fundação;

XII – Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da Fundação e efetivar a projeção de despesa de pessoal;

XIII – Propor ao Diretor Geral, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho Curador:

a) propostas de transposição de recursos de uma ação ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações existentes;

b) as despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços;

c) as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho, justificando a medida, por escrito.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

XIV – elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da FUNDAÇÃO.

XV – auxiliar na construção do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO À SAUDE

Art. 23. A Diretoria de Desenvolvimento da Atenção à Saúde é dirigida pelo Diretor de Desenvolvimento da Atenção à Saúde ao qual compete:

I - Coordenar as atividades de desenvolvimento da atenção à saúde e prestação de serviços da área de atuação da FUNDAÇÃO, auxiliar o Diretor-Geral no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, ocasionais e temporários, conforme art. 16 e seu parágrafo;

II – Organizar, com o apoio dos Responsáveis, as atividades da Fundação;

III – Gerir o processo de pactuação dos Contratos de Gestão com os entes públicos no tocante a prioridades, metas, resultados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de atenção à saúde, bem como, ser responsável pelo acompanhamento, controle, monitoramento e avaliação destes Contratos;

IV- Planejar e gerir o processo de Apoio Institucional aos Municípios e Equipes de Saúde com a finalidade de implantar, desenvolver e qualificar as ações de saúde de atenção básica do município contratualizadas nos planos de atividades;

V - Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:

a) planos de atividades e serviços, global e específicos, da FUNDAÇÃO, atualizado anualmente, com indicadores de desempenho e qualidade, globais e específicos, para cada município e serviço; e

b) proposta de monitoramento e avaliação, em diálogo com a proposta estabelecida pelas políticas estadual e nacional de atenção básica;

VI – Dotar os serviços de capacidade resolutiva, com o fim de alcançar eficiência e efetividade na atenção à saúde da população;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

VII – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

VIII - Colaborar no desenvolvimento das atividades científicas e as que visem a incorporação de tecnologia nas atividades da FUNDAÇÃO;

IX - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

X - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

SEÇÃO IV

DIRETORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE

Art. 24. A Diretoria de Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde é dirigida pelo Diretor de Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde ao qual compete:

I – Auxiliar o Diretor-Geral no desempenho de seu cargo e coordenar as atividades de gestão da educação dos trabalhadores da FUNDAÇÃO e dos municípios que celebram contrato de gestão com a mesma e de gestão do trabalho dos trabalhadores da FUNDAÇÃO;

II – Organizar, com o apoio dos Responsáveis, as atividades da Fundação;

III – Coordenar o processo de realização de Concurso e Seleção Pública para os empregos do quadro de pessoal da FESF, procedendo ao devido dimensionamento e atualização do banco de dados, objetivando suprir as necessidades de pessoal oriundos deste, bem como a formalização dos contratos dos ocupantes de funções gratificadas.

IV – Gerir o processo de Formação, Qualificação e Educação Permanente dos trabalhadores da FUNDAÇÃO e dos municípios que celebram contrato de gestão com a mesma, de acordo com o previsto em cada contrato;

V- Planejar o desenvolvimento do pessoal e gerir as relações de trabalho e carreira da FUNDAÇÃO, com a finalidade de qualificar as ações e serviços de saúde e desenvolver os trabalhadores um espírito de humanismo, profissionalismo, comprometimento, democracia, participação e excelência no desempenho de suas funções com o fim de alcançar resultados qualitativos;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

VI - Propor, planejar, contratar, desenvolver e coordenar avaliações, estudos e pesquisas relativas aos trabalhadores e ações da FUNDAÇÃO;

VII - Apresentar ao Conselho Curador para apreciação:

a) plano de empregos, carreira e salários da FUNDAÇÃO;

b) proposta de atualização e negociação do acordo coletivo de trabalho com os empregados da FUNDAÇÃO;

c) política de educação permanente da FUNDAÇÃO, em diálogo com a política nacional e estadual de educação permanente para o SUS;

d) análises, avaliações e pesquisas relativas ao perfil, à gestão da educação e do trabalho do pessoal próprio da FUNDAÇÃO e dos municípios instituidores e contratantes;

VIII – Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

IX - Coordenar as atividades científicas e as que visem a incorporação de tecnologia nas atividades da FUNDAÇÃO e colaborar naquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial;

X - Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, faculdades, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento da saúde;

XI - Colaborar com os demais Diretores na promoção, organização e difusão de eventos de natureza científica, educacional e cultural.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 25. A FUNDAÇÃO contará com uma Assessoria Jurídica, subordinada à Diretoria Executiva responsável pela representação judicial da FUNDAÇÃO, à qual compete:

I - emitir parecer sobre matéria de interesse da Fundação, respondendo, inclusive, consultas jurídicas que lhe forem formuladas;

II - colaborar na elaboração de regulamentos

III - minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

IV - propor à Direção da Fundação providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela aplicação das normas vigentes;

V – representar a Fundação nas causas em que esta figurar como autor, réu, assistente ou interveniente

VI - representar a Fundação e defender seus Interesses em processos administrativos perante os Tribunais de Contas, requerendo e promovendo o que for de direito;

VII - receber reclamações e denúncias contra atos de corrupção ou improbidade, praticados contra a Fundação e manifestar-se em sindicâncias e processos destinados à apuração dos fatos, representando ao Ministério Público, quando verificar ocorrência que possa ser caracterizada como ilícito penal;

VIII - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

Art. 26. A Assessoria Jurídica será chefiada por um Advogado-Chefe, de livre nomeação, conforme o disposto no art. 15 § 3º, escolhido dentre profissionais de notável conhecimento jurídico e reputação ilibada, com no mínimo, três anos de inscrição na OAB.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES, DEMAIS ASSESSORIAS E NÚCLEOS DO ORGANOGRAMA DA FUNDAÇÃO

Art. 27. A Diretoria Executiva formulará em, no máximo, 90 dias, uma proposta de Regimento Interno, que será apresentada para aprovação do Conselho Curador, contendo o organograma necessário para o bom e adequado funcionamento e consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, podendo propor a criação de Coordenações e Gerências que se responsabilizem por parte das atribuições das Diretorias, Assessoriais ligadas diretamente à Diretoria Geral, Núcleos e outros órgãos para o desenvolvimento de atividades específicas e/ou regionalizadas da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Com o intuito de obter uma gestão profissionalizada, A Diretoria Executiva, na mesma ocasião em que apresentar o regimento interno, apresentará também para aprovação no Conselho Curador, Regulamento estabelecendo critérios técnicos e exigências para o exercício das funções gerenciais e ocupação dos cargos diretivos da Diretoria Executiva.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Interfederativo para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Interfederativo, Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Interfederativo se reunirá no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;

d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

e) o plano de atividades e a previsão orçamentária.

TÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 30. As relações de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a legislação trabalhista correlata, em regime de emprego.

Art. 31. A investidura nos empregos no Quadro de Pessoal Permanente da FUNDAÇÃO dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto em Regulamento aprovado pelo Conselho Curador, ressalvados os empregos de direção superior, assessoramento e assistência, que são de livre nomeação e exoneração, os quais integram por nomeação o Quadro de Pessoal Especial, parte do plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO.

§ 1º O concurso público poderá ser realizado para provimento permanente de pessoal em classes/níveis distintos de um mesmo emprego, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º Para atender necessidade temporária de interesse público a FUNDAÇÃO poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de doze meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que a mesma não ultrapasse o prazo máximo de vinte e quatro meses da contratação.

§ 3º São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

I) o combate a surtos epidêmicos;

II) a atenção a situações de calamidade pública;

III) a atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;

IV) a manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da FUNDAÇÃO ou dos serviços de saúde integrantes da atenção básica dos municípios instituidores e contratantes, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrentes de impedimentos legais licença maternidade ou licença médica dos profissionais do quadro da FUNDAÇÃO;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

V) a atenção a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 4º A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FUNDAÇÃO será sempre o dia 1º do mês de maio

§ 5º O processo de dispensa do pessoal da FUNDAÇÃO observará o seguinte:

I – Faltas graves, conforme disposto na legislação trabalhista;

II – A insuficiência de desempenho;

III – O desrespeito às normas da Fundação;

IV – O descumprimento de deveres profissionais, conforme disposto na CLT, nos estatutos da Fundação, no acordo coletivo de trabalho e outras normas específicas profissionais, conforme códigos de ética das profissões regulamentadas.

§ 6º O empregado poderá ficar afastado de suas funções durante o período de tramitação do processo de dispensa, a critério da autoridade competente.

Art. 32. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego, carreira e salários e com um plano diretor de desenvolvimento de recursos humanos proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. É obrigatória a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar, ao lado do salário fixo, gratificações, prêmios de desempenho individual e/ou de equipes, sob avaliação permanente, nos termos do disposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 33. Os quantitativos dos empregados permanentes e dos empregados de direção superior, direção intermediária, assessoramento e assistência da FUNDAÇÃO serão estabelecidos pelo Conselho Curador, em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º Os cargos da Diretoria Executiva, coordenações, gerências, assessorias e assistência especiais e de outros responsáveis por chefia, na forma do disposto no plano de emprego, carreira e salários da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, serão sempre considerados de confiança,

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

nos termos da legislação trabalhista, sendo de livre nomeação, exoneração e demissão, na forma da lei.

§ 2º Os empregados da FUNDAÇÃO são equiparados a servidores públicos para fins criminais, de improbidade administrativa e acumulação de cargos.

Art. 34. Os aumentos da despesa de pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO

Art. 35. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho Curador e da Diretoria-Executiva o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão firmados com os entes públicos, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e atividades.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da FUNDAÇÃO, motivará a exoneração dos membros da Diretoria Executiva, conforme disposto neste estatuto.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho Curador para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da FUNDAÇÃO e as previstas nos próprios contratos.

Art. 36. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles forem coniventes, se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir as suas práticas.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva ou, não sendo possível, dela dê ciência ao Conselho Interfederativo ou à Promotoria de Justiça de Fundações.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato:

I - por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

II - por descumprimento deste Estatuto e demais regulamentos da FUNDAÇÃO;

III - por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão;

IV - por infração penal, se oferecida denúncia para o Conselho Curador.

Art. 38. Os dirigentes da FUNDAÇÃO respondem pessoal e diretamente:

I – pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados nos contratos de gestão;

II – pelo descumprimento injustificado do ajuste; e

III – pelos danos ocasionados ao erário e à população pela má gestão, devidamente comprovados.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de:

I – Todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus;

II – Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à Fundação;

III – Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

IV – Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;

V – Bens e direitos repassados à FUNDAÇÃO por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde; e

VI – Outros bens e direitos que venham a ser legados para a FUNDAÇÃO por qualquer forma em direito admitida.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 40. Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

I – Os recursos decorrentes de compromissos assumidos anualmente entre a FUNDAÇÃO e os entes público, para a prestação de serviços de saúde conforme disposto no art. 2º deste Estatuto;

II – As rendas patrimoniais;

III – As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades;

IV - As subvenções, auxílios, transferências, créditos especiais e outras receitas públicas;

V - As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos e cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a cinco dias;

VI - Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VII - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII – Outros recursos financeiros da União, do Estado e dos Municípios, repassados à FUNDAÇÃO;

IX - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

X - Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

§ 1º. Fica vedado à FUNDAÇÃO a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde ao cidadão e igualdade de atendimento.

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

§ 2º. Os contratos e convênios que a FUNDAÇÃO firmar com entidades públicas que integram o Sistema Único de Saúde, nas esferas federal, estadual ou municipal, deverá observar as regras da regionalização.

SEÇÃO ÚNICA

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 41. A FUNDAÇÃO celebrará contrato de gestão, o qual deverá conter o programa plurianual da FUNDAÇÃO, com objetivos e metas quantificados e apazados, com indicadores de desempenho, devendo o programa plurianual ser desdobrado em planos de atividades anuais e seus respectivos orçamentos, devendo ainda constar no contrato as obrigações e responsabilidades de seus dirigentes e penalidades administrativas para o descumprimento injustificado do contrato, conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º. O contrato de gestão, que poderá ser assinado pelo prazo máximo de cinco anos, será avaliado anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados em saúde alcançados, o desempenho de programas e ações de educação permanente e de gestão de pessoal, o fortalecimento da gestão e integração loco-regional, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

§ 2º. A FUNDAÇÃO deverá investir na qualificação, desenvolvimento e publicização e de suas atividades, anualmente, no mínimo 3% de suas receitas, em especial em ações destinadas à inovação tecnológica, modernização administrativa, qualificação do processo de trabalho, educação permanente de pessoal, pesquisa, adequação mobiliária e imobiliária e comunicação social.

§ 3º. A Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento e cumprimento global dos contratos de gestão, deverá nominar os Responsáveis pelo cumprimento parcial das metas contratuais para efeito de definição de responsabilidades.

Art. 42. Na elaboração do contrato de gestão, deverão ser observados no mínimo os seguintes preceitos:

I - especificação dos planos de atividades estabelecidos entre os entes públicos estarão vinculados os recursos previstos para o pagamento à

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - *FESF*

FUNDAÇÃO pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;

II - estipulação dos objetivos, resultados e das metas de desempenho a serem alcançados pela FUNDAÇÃO e os respectivos indicadores e prazos de execução;

III- integração do objeto do contrato no plano de atividades do ente contratado, bem como as estratégias e a definição das responsabilidades dos contratantes com vistas ao desenvolvimento da gestão local dos serviços, o qual contemple, dentre outras coisas, os compromissos a serem estabelecidos no tocante à gestão do cuidado com as equipes de saúde da família;

IV – realização da Avaliação de Desenvolvimento Funcional dos trabalhadores e o desenvolvimento das atividades de Educação Permanente, Apoio Institucional, com prioridade para as Linhas de Cuidado pactuadas;

V – plano operacional contendo a estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;

VI – obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação às metas de desempenho definidas e à garantia das condições logísticas, materiais e de infra-estrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde relacionados a essas metas;

VII – sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços e da FUNDAÇÃO no cumprimento dos contratos de gestão;

VIII – penalidades aplicáveis a contratantes e contratados em caso de descumprimento injustificado de metas e obrigações pactuadas, bem como eventuais faltas cometidas, dentre elas, a aplicação de multas a qualquer uma das partes e a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva;

IX – condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do contrato de gestão; e

X – prazo de vigência.

Parágrafo único. A FUNDAÇÃO apresentará às Secretarias Municipais da Saúde e à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, relatório pertinente à execução

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

dos contratos, os quais deverão ser encaminhados aos Conselhos Municipais de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

Art. 43. Caberá à FUNDAÇÃO promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução do contrato de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

TÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à FUNDAÇÃO a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 45. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida da FUNDAÇÃO;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificados;

IV - Parecer de auditoria independente, quando o Conselho Curador a tiver requisitado;

V – Parecer do Conselho Fiscal;

VI – O Relatório de Gestão Global, encaminhado às Secretarias de Saúde dos Municípios e à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia anualmente até o dia 30 de junho, com parecer do Conselho Curador, deverá conter, dentre outros:

1. demonstração do atendimento das metas anuais pactuadas no contrato de gestão;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

2. indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas;

3. balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais, elaborados na forma prevista nos estatutos;

4. auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte são preparados pela Diretoria Executiva e analisados e referendados pelo Conselho Curador, conforme previsto neste Estatuto;

Art. 46. Até trinta (30) de junho, após a aprovação pelo Conselho Curador, o Diretor-Geral remeterá os documentos referidos no artigo 41 ao Ministério Público, a outros órgãos públicos e, em especial aos doadores da FUNDAÇÃO, e publicará o balanço patrimonial, mantendo-o para acesso público por meio eletrônico.

Art. 47. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 48. A FUNDAÇÃO submeterá as suas contas ao controle do Tribunal de Contas e à Promotoria de Justiça de Fundações, nos termos da legislação vigente, e às supervisões do Conselho Curador e do Conselho Interfederativo, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo único. Os serviços da FUNDAÇÃO ficam sujeitos ao controle popular, exercido pelos conselhos municipais de saúde e Conselho Estadual de Saúde, quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados à população.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da FUNDAÇÃO, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da FUNDAÇÃO, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho Curador e à Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único. Quando a natureza do fato exigir, o Conselho Curador, o Conselho Interfederativo ou a Diretoria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 50. A Diretoria Executiva consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação da FUNDAÇÃO baixadas pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento dos serviços.

Art. 51. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação e pregão, na forma do que for disciplinado em Regulamento pela FUNDAÇÃO, nos termos do disposto no art. 119 da Lei 8.666/93, observadas quanto ao pregão, as regras gerais da legislação específica.

Art. 52. O Regulamento da FUNDAÇÃO para compras de bens e serviços poderá, nos termos do art. 119 da Lei 8.666/93, estabelecer procedimentos diferenciados, devendo observar seus princípios, bases e diretrizes, podendo regular, em especial, sobre o seguinte:

I - cadastramento de empresas, bens e serviços;

II - forma dos atos, podendo utilizar-se do uso da tecnologia da informação, inclusive adotar certificados digitais para a realização de transações eletrônicas seguras, bem como para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do ICP-Brasil;

III - prazos de publicidade e forma de publicação;

IV - pré-qualificação de empresa, bens e serviços;

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - *FESF*

V - regras acerca do local de audiências e da comunicação dos atos aos interessados;

VI - inversão de fases;

VII - disputa de lances, aberta ou fechada;

VIII - utilização, substituição, complementação e reajuste da garantia;

IX - concentração de fases recursais e os procedimentos relativos à tramitação dos recursos;

X - liquidação da despesa e da comunicação aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos; e

XI – Consulta Pública.

Parágrafo único. O regulamento a que se refere este artigo, após aprovado pelo Conselho Curador, deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 53. Transcorrido o prazo previsto no art. 8º, II, sem que se tenha verificado a aprovação da proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 54. Extinguindo-se a FUNDAÇÃO, seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio dos municípios instituidores, de acordo com rateio proposto pelo Conselho Curador e aprovado pelo Conselho Interfederativo, com base na proporcionalidade com que cada município contribuiu para o seu patrimônio inicial quando da instituição da FUNDAÇÃO.

Art. 55. O Diretor Geral, a qualquer tempo, poderá solicitar servidores ou ceder empregados para administração pública, direta e indireta, com ou sem prejuízo da remuneração de seus cargos ou funções.

§ 1º Respeitados os preceitos da legislação que lhe for aplicável, exercerá a FUNDAÇÃO poder disciplinar sobre o pessoal posto à sua disposição, cabendo-lhe inclusive a prática dos atos pertinentes à situação funcional desse pessoal.

§ 2º Os valores dos salários dos servidores requisitados, sem ônus para origem, serão compensados pela FUNDAÇÃO ao órgão de origem.

Art. 56. Os Regulamentos próprios, adaptados às suas peculiaridades, com os procedimentos para admissão de pessoal e para contratos pertinentes

ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTATAL SAUDE DA FAMÍLIA - FESF

a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos neste Estatuto, serão elaborados no prazo máximo de 180 dias pela Diretoria Executiva, a contar da data da posse de seus membros, e aprovados pelo Conselho Curador, devendo estar disponíveis para acesso eletrônico.

Art. 57. O Diretor-Geral e demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Curador, bem como os Responsáveis, não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.

Art. 58. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 59. É vedada a participação da FUNDAÇÃO em atividade ou movimento político-partidário.

Art. 60. O presente Estatuto será objeto de Escritura Pública lavrada no cartório competente, devendo ser registrado no Cartório Privativo de Registro das Pessoas Jurídicas, situado no Município de Salvador.

Art. 61. Os membros do Conselho Curador somente serão considerados efetivos quando reunirem três condições, qual seja, devidamente indicados ou eleitos conforme prevê o indicados no Art. 6º, empossados como membros pelo Conselho Curador, e estarem em pleno exercício da função, portanto, não afastados ou impedidos por qualquer uma das razões previstas neste estatuto.

Art. 62. O quorum para as decisões do Conselho Curador previstos no art. 9º, nos casos em que os quatorze membros do Conselho não estiverem efetivos, deverá ser proporcional ao número de membros efetivos conforme disposto no art. 62.

Salvador (BA), 03 de maio de 2010.

Jose Carlos Melo de Aguiar
Presidente do Conselho Interfederativo

Maristela Alencar de Alcântara Vieira
Vice-Presidente do Conselho Interfederativo

Antônio Carlos Silva M. Neto
Presidente do Conselho Curador

Washington Couto
Vice-Presidente do Conselho Curador

Hêider Aurelio Pinto
Diretor Geral Fundação Estatal Saúde da Família